



1
2 **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**
3 **GABINETE DO MINISTRO**
4 Coordenação-Geral de Imigração
5 Esplanada dos Ministérios – Bloco “F”, Ed. Anexo, 2º andar, Sala 278-B
6 Brasília-DF / CEP: 70059-900
7 Fones: (+55 61) 3317-6417/3317-6461 – Fax (+55 61) 3317-8276
8 imigrante.cgic@mte.gov.br
9

10
11 **CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO – CNIg**

12
13 **CNIg/I/2006**

14
15 **Ata**

16
17
18
19
20 **1. Abertura:** Aos sete dias do mês de março de 2006, às dez horas, teve início a II
21 Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Imigração, presidida pelo Dr. Nilton
22 Benedito Branco Freitas (MTE), e com a presença dos seguintes Conselheiros: Regina
23 Candellero C. Nami Haddad (MTE), Izaura Maria Soares Miranda (MJ), Ralph Peter
24 Henderson (MRE), Raimundo Nonato de Araújo Costa (MAPA), Arnaldo Conçalves,
25 (FS), Antônio Maria Thaumaturgo Cortizo (CGT), José Ribamar Dantas (CGTB),
26 Miguel Salaberry (SDS), Marjolaine Bernadete Julliard Tavares do Canto (CNC) e
27 Adriana Giuntini Viana (CNT). O Presidente, Nilton Benedito Branco Freitas (MTE),
28 cumprimentou a todos, fazendo homenagem especial às Conselheiras, em virtude do
29 Dia Internacional da Mulher, e declarou aberta a reunião. **2. Aprovação da Agenda**
30 **Provisória:** Colocada em apreciação, foi aprovada a agenda provisória, com o seguinte
31 teor: 1. Abertura; 2. Aprovação da Agenda Provisória; 3. Aprovação da Ata da
32 Reunião/CNIg/I/2006; 4. Apresentação do relatório da Coordenadora do Grupo,
33 Conselheira Izaura Maria Soares Miranda (MJ), constituído para estudar proposta de
34 alteração na Resolução Normativa nº. 33, de 1º de agosto de 1999; 5. Apresentação do
35 relatório da Coordenadora do Grupo, Conselheira Regina Candellero C. Nami Haddad
36 (MTE), constituído para propor edição de Resolução Normativa que contemple a
37 concessão de autorização de trabalho para fins de obtenção de visto permanente ou
38 temporário, a estrangeiro para exercer atividades em ONG’S; 6. Processos a serem
39 relatados; 7. Assuntos Diversos. **3. Aprovação da Ata da Reunião/CNIg/I/2006:** O
40 Presidente, Dr. Nilton Freitas, submeteu a ata da reunião anterior ao Plenário, sendo a
41 mesma considerada aprovada. **4. Apresentação do relatório da Coordenadora do**
42 **Grupo, Conselheira Izaura Maria Soares Miranda (MJ), constituído para estudar**
43 **proposta de alteração na Resolução Normativa nº. 33, de 1º de agosto de 1999:** A
44 Conselheira Izaura Maria Soares Miranda (MJ), coordenadora do grupo de trabalho,
45 informou que da reunião do grupo resultara uma Nota Técnica e uma minuta de

46 resolução. Fez, então, a leitura da Nota Técnica, conforme segue: *A Coordenação Geral*
47 *de Imigração anota que o Conselho Nacional de Imigração regulamentou o assunto por*
48 *meio da Resolução nº. 33, que estabelece o rol de documentos necessários à formação*
49 *do processo administrativo, necessário à concessão de trabalho, e que a princípio não*
50 *cabe ao Conselho Nacional de Imigração dirimir acerca de mecanismos de autorização*
51 *de tributos ou contribuições públicas ou privadas. Todavia, considera que as instâncias*
52 *administrativas devem trabalhar em conjunto, visando à afinidade dos objetivos. A*
53 *Coordenação Geral considera que, se há problemas causados por informações*
54 *inverídicas, lançadas em documentos submetidos à análise do Ministério, tais*
55 *documentos devem ser apontados para que as medidas cabíveis sejam adotadas. Nesse*
56 *contexto, sugere que a atual resolução seja alterada, visando à incorporação dos*
57 *requisitos de segurança apresentados pelas instituições, descritos nos itens II e III da*
58 *tabela, que segundo entendimento, não têm previsão nas normativas em vigor.*
59 *Datavênia, entendo, salvo melhor juízo, que as propostas em tela passam ao largo do*
60 *tema em foco, qual seja, possível fornecimento de informações falsas para fins de*
61 *sonegação de impostos. Todavia, no que se refere à proposta de número dois, cumpre-*
62 *se ter em mente que a mesma é de pouco ou nenhum valor prático, pois a tradução dos*
63 *documentos para o português tornaria inviável qualquer contrato com país estrangeiro.*
64 *Não há que se falar em valor de apresentação numa procuração. Apenas no contrato.*
65 *Aliás, em que pese a ilustre Coordenação Geral de Imigração ter se manifestado no*
66 *sentido de que o art. 2º, inciso II, da Resolução nº. 33, prevê a possibilidade de*
67 *procuração para a representação do contratante, mas, não dos contratados, ressalte-se*
68 *que não compete à administração pública incluir-se em acordos entre pessoas jurídicas*
69 *de direito privado. No que tange ao ponto nevrálgico da questão, é indispensável que o*
70 *proponente indique de maneira clara e objetiva em quais contratos verificou o*
71 *subfaturamento, para a adoção das medidas cabíveis. Quanto à possível modificação*
72 *da resolução em foco, visando combater a prática acima descrita, poder-se-ia incluir a*
73 *exigência de apresentação de documento comprobatório de pagamento e quitação, bem*
74 *assim, contrato discriminatório de todas as verbas pagas a qualquer título e, após*
75 *quinze dias da conclusão dos trabalhos, encaminhamento de planilha contábil de*
76 *cálculos à Coordenação Geral de Imigração. Com relação à minuta de resolução, a*
77 *coordenadora do grupo procedeu à leitura das alterações efetuadas, a saber: Art. 2º. O*
78 *pedido de autorização de trabalho será formalizado pelo contratante e instruído com os*
79 *seguintes documentos: f) remuneração em sua forma de pagamento: valor total,*
80 *discriminando o valor ajustado para cada uma das apresentações, bem assim todas as*
81 *verbas pagas a qualquer título. Art. 3º. A empresa contratante deverá apresentar cópia*
82 *autenticada do comprovante de pagamento do pacto, quando feito antes da realização*
83 *do evento, juntamente com os documentos constates do art. 2º desta Resolução, ou no*
84 *prazo constante do art. 4º, quando feito após a ocorrência da apresentação. Art. 4º. A*
85 *empresa responsável pelo pedido de autorização de trabalho deverá encaminhar cópia*
86 *da planilha contábil de cálculos, relativa a todo pacto objeto da autorização inicial, à*
87 *Coordenação Geral do Ministério do Trabalho, no 15º dia da conclusão do evento. A*
88 *Conselheira Adriana Giuntini (CNT), considerou que os artigos 3º e 4º propostos*
89 *extrapolavam a função do Conselho Nacional de Imigração, sugerindo que os referidos*
90 *artigos fossem retirados da proposta de resolução. O Conselheiro Raimundo Nonato de*
91 *Araújo Costa (MAPA) defendeu a permanência de ambos os artigos, por entender que*
92 *os mesmos tinham ação preventiva em relação a possíveis contratos fraudulentos.*
93 *Conselheiro José Ribamar Dantas (CGTB) considerou temerário atribuir tamanha*

94 responsabilidade a uma estrutura pequena como o Conselho Nacional de Imigração,
95 concordando assim com a sugestão da Conselheira Adriana, de supressão dos artigos 3º
96 e 4º. O Dr. Aldo Cândido, Coordenador do Conselho Nacional de Imigração, observou
97 que os referidos artigos não resolveriam o problema, pois, o que tinha que estar
98 garantido era a veracidade da representação do músico, através de procuração. O Dr.
99 Paulo Sérgio, Coordenador Geral de Imigração disse concordar que não era da
100 competência do Conselho Nacional de Imigração a fiscalização com relação ao
101 subfaturamento nos contratos, contudo, observou que era importante obter um
102 instrumento que permitisse um maior controle desses processos. Após as discussões, o
103 Conselho Nacional de Imigração decidiu aprovar a redação apresentada à alínea “f”, do
104 Art. 2º, com os seguintes itens: II) *procuração ou ato que outorga poderes para*
105 *representar o contratante, o qual poderá ser apresentado por cópia autenticada; III)*
106 *procuração ou ato que outorga poderes para representar o contratado, o qual poderá*
107 *ser apresentado por cópia autenticada. Decidiram, também, pela supressão dos artigos*
108 *3º e 4º do texto proposto.* **5. Apresentação do relatório da Coordenadora do Grupo,**
109 **Conselheira Regina Candellero C. Nami Haddad (MTE), constituído para propor**
110 **edição de Resolução Normativa que contemple a concessão de autorização de**
111 **trabalho para fins de obtenção de visto permanente ou temporário, a estrangeiro**
112 **para exercer atividades em ONG’S:** A Conselheira Regina Candellero C. Nami
113 Haddad (MTE) apresentou aos Conselheiros a proposta de resolução resultante das
114 discussões do grupo de trabalho, com o seguinte teor: *O Conselho Nacional de*
115 *Imigração, instituído pela Lei nº. 6.815, de 19 de agosto de 1980 e organizado pela Lei*
116 *nº10.683, de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 840/93,*
117 *Resolve: Art. 1º. A solicitação de visto permanente para o exercício de cargo de diretor,*
118 *gerente, ou administrador, de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos,*
119 *deverá ser examinado ao amparo da Resolução Normativa nº. 27, de 25 de novembro*
120 *de 1998, relativa a situações especiais ou casos omissos. §1º. Para os fins desta*
121 *Resolução é considerada pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, aquela*
122 *que atue no Brasil por meio de escritório, agência, filial ou a pessoa jurídica de direito*
123 *privado sem fins lucrativos, com sede no Brasil, que também atue no exterior. §2º. A*
124 *presente Resolução se aplica às pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos*
125 *que atuem com um ou mais dos seguintes propósitos: a) promoção da assistência*
126 *social; b) promoção da educação; c) combate à pobreza; d) promoção da cultura,*
127 *defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; e) defesa, preservação e*
128 *conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; f)*
129 *promoção da ética, da paz, dos direitos humanos, dos direitos sociais, da democracia e*
130 *de outros valores universais. §3º. O visto permanente fica condicionado ao exercício da*
131 *função, pelo prazo de duração do contrato, ou da indicação feita em ata, ou ainda pelo*
132 *prazo de vigência da procuração outorgada, limitada ao máximo de cinco anos,*
133 *devendo tal condição constar do passaporte do estrangeiro, bem como na respectiva*
134 *cédula de identidade. Art. 2º. O pedido de visto permanente deverá ser instruído com os*
135 *seguintes documentos: I. do chamante: a) ato legal constitutivo ou estatuto social,*
136 *registrado no órgão competente; b) instrumento público de procuração delegando*
137 *poderes ao estrangeiro, ou ato de indicação do estrangeiro para o cargo pretendido,*
138 *registrado no órgão competente; c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa*
139 *Jurídica; d) plano de aplicação dos recursos transferidos do exterior pela pessoa*
140 *jurídica estrangeira para o período de cinco anos, em projetos no Brasil, nas áreas*
141 *definidas no §2º do art. 1º desta Resolução. II. Do chamado: a) informação do salário*

142 *nominal e benefícios a serem percebidos no país, do valor do último salário do exterior,*
143 *bem como a continuidade do seu recebimento. Em caso afirmativo, declarar o valor e*
144 *oferecer a tributação no Brasil, conforme normas baixadas pela Secretaria da Receita*
145 *Federal do Ministério da Fazenda; b) memorial descritivo das atividades que o*
146 *estrangeiro executará no território nacional. Parágrafo único. A chamada de mão-de-*
147 *obra estrangeira deverá ser justificada pela entidade requerente. Art. 3º. Esta*
148 *Resolução entra em vigor na data de sua publicação. A Conselheira Adriana Giuntini*
149 *(CNT) sugeriu que o §1º, do Art. 1º, fosse melhor redigido, para que não ficasse o*
150 *mesmo colocado de forma tão repetitiva. O Presidente, Dr. Nilton Freitas, sugeriu que a*
151 *alínea “d”, do §2º, fosse desmembrada em duas alíneas, a saber: d) promoção da cultura*
152 *e defesa e e) conservação do patrimônio histórico e artístico. O Conselheiro José*
153 *Ribamar Dantas (CGTB) apresentou proposta de alteração ao §1º do Art. 1º, como*
154 *segue: *Pra fins desta Resolução, é considerada pessoa jurídica sem fins lucrativos**
155 *aquela com sede no Brasil ou no Exterior, que atue no território nacional ou*
156 *estrangeiro, por meio de escritório, agência ou filial. Como não houve consenso sobre*
157 *a proposta de resolução apresentada, a Conselheira Regina Candellero C. Nami Haddad*
158 *(MTE), coordenadora grupo de trabalho, decidiu convocar uma nova reunião do grupo,*
159 *com vistas ao aprimoramento do texto da resolução, solicitando aos demais*
160 *Conselheiros que encaminhassem antecipadamente suas sugestões. **6. Processos a***
161 ***serem relatados: 01. 08270.018442/2004-76, Maria Teresa Morena Valdes e***
162 ***família:** A Conselheira relatora, Regina Candellero C. Nami Haddad (MTE), sugeriu a*
163 *restituição dos autos ao Ministério da Justiça, para que fosse apreciado o pedido de*
164 *reconsideração feito pela requerente àquele Ministério. O parecer foi aprovado pelos*
165 *Conselheiros. **02. 46201.002078/2005, Locatur – Locadora de Veículos Ltda,***
166 ***Leonildo Joaquim Lixa Ferreira:** A Conselheira relatora, Regina Candellero C. Nami*
167 *Haddad (MTE), opinou pelo deferimento do pleito, parecer esse que foi acatado pelos*
168 *demais Conselheiros. **03. 46201.002079/2005-61, Locatur – Locadora de Veículos***
169 ***Ltda, Maria das Dores Cabecinha Vaz:** A Conselheira relatora, Regina Candellero C.*
170 *Nami Haddad (MTE), opinou pelo deferimento do pleito, parecer esse que foi acatado*
171 *pelos demais Conselheiros. **04. 46201.002080/2005-95, Locatur – Locadora de***
172 ***Veículos Ltda, Sandro Wellert:** A Conselheira relatora, Regina Candellero C. Nami*
173 *Haddad (MTE), opinou pelo deferimento do pleito, parecer esse que foi acatado pelos*
174 *demais Conselheiros. **05. 46224.000248/2005-60, Hotel Fazenda Ponderosa Ltda –***
175 ***Ramiro José Antunes:** Relato adiado para a próxima reunião. **06. 46224.000486/2005-***
176 ***75, Hotel Fazenda Ponderosa Ltda – Ana Magalhães Cunha Lopes:** Relato adiado*
177 *para a próxima reunião. **07. 08280.001017/2005-18 - Huan Carlos Mateus Sanchez:** O*
178 *Conselheiro Raimundo Nonato de Araújo Costa (MAPA), fez a leitura do parecer da*
179 *Conselheira relatora, Izaura Maria Soares Miranda (MJ), que sugeriu diligência ao*
180 *presente processo. O parecer foi aprovado pelos demais Conselheiros. **08.***
181 ***46000.015222/2004-60, Rodrigo Pereira Aguiar:** O Conselheiro Raimundo Nonato de*
182 *Araújo Costa (MAPA), fez a leitura do parecer da Conselheira relatora, Izaura Maria*
183 *Soares Miranda (MJ), que opinou pelo indeferimento do pleito. O parecer foi aprovado*
184 *pelo Plenário do CNIg. **09. 46211.011507/2005-27, MGA Company Comércio de***
185 ***Perfume e Cosméticos Ltda:** O Conselheiro Raimundo Nonato de Araújo Costa*
186 *(MAPA), fez a leitura do parecer da Conselheira relatora, Izaura Maria Soares Miranda*
187 *(MJ), que opinou pelo indeferimento do pleito. O parecer foi aprovado pelo Plenário do*
188 *CNIg. **10. 47638.001801/2006-09, Abduolay:** O Conselheiro Raimundo Nonato de*
189 *Araújo Costa (MAPA), fez a leitura do parecer da Conselheira relatora, Izaura Maria*

190 Soares Miranda (MJ), que sugeriu a concessão de visto temporário ao requerente.
191 Todavia, o Conselho Nacional de Imigração decidiu deferir o pedido de **visto**
192 **permanente**???. **11. 08361.003572/2005-76, Elie Salem Salem Younes:** O Conselheiro
193 relator, Ralph Peter Henderson (MRE), exarou parecer favorável ao deferimento do
194 pedido, o qual foi acatado pelos demais Conselheiros. **12. 46211.014584/2005-39,**
195 **Christian Gallo:** O Conselheiro relator, Ralph Peter Henderson (MRE), opinou pelo
196 indeferimento do pedido, parecer esse que foi aprovado pelo Plenário do CNIg. **13.**
197 **46219.020110/2005-56, Julissa Esther James Bellido:** O Conselheiro relator, Ralph
198 Peter Henderson (MRE), opinou pelo indeferimento do pedido, parecer esse que foi
199 aprovado pelo Plenário do CNIg. **14. 46218.002207/2006-78, José Manuel Monteiro**
200 **Paulo:** O Conselheiro relator, Ralph Peter Henderson (MRE), opinou pelo
201 indeferimento do pedido, parecer esse que foi aprovado pelo Plenário do CNIg. **15.**
202 **08793.005289/2005-07, Sophie Isabelle Alexandra Clausier:** O Conselheiro relator,
203 Raimundo Nonato de Araújo Costa (MAPA), opinou pelo deferimento do pleito, sendo
204 o seu parecer acolhido pelos demais Conselheiros. **16. 46000.014143/2005-12,**
205 **Eduardo Jorge Inácio Freitas da Costa:** O Conselheiro relator, Raimundo Nonato de
206 Araújo Costa (MAPA), opinou pelo deferimento do pleito, sendo o seu parecer acolhido
207 pelos demais Conselheiros. **17. 46000.001847/2006-14, Bernard Jean Michel**
208 **Requeda:** O Conselheiro relator, Raimundo Nonato de Araújo Costa (MAPA), opinou
209 pelo deferimento do pleito, sendo o seu parecer acolhido pelos demais Conselheiros. **18.**
210 **08420.011459/2005-12, Jaime Urbano Roldon:** Processo não relatado em virtude da
211 ausência do relator. **19. 46215.055406/2005-28, Cristiana Isabel Vitorino Pereira:**
212 Processo não relatado em virtude da ausência do relator. **20. 46000.01748/2005-70,**
213 **Irma Janeth Hernandez Roque:** Processo não relatado em virtude da ausência do
214 relator. **21. 08420.011310/2005-33, Oscar Luis Pereda Rueda:** O Conselheiro Ralph
215 Peter Henderson (MRE), fez a leitura do parecer da Conselheira relatora, Lídia Miranda
216 (MCT), que exarou parecer favorável ao deferimento do pedido. O parecer foi aprovado
217 pelos demais Conselheiros. **22. 46000.013110/2005-55, Paolo Borri:** O Conselheiro
218 Ralph Peter Henderson (MRE), fez a leitura do parecer da Conselheira relatora, Lídia
219 Miranda (MCT), que opinou pelo deferimento do pedido. O parecer foi aprovado pelos
220 demais Conselheiros. **23. 46219.007269/2005-85, Friedrich August Petersen:** O
221 Conselheiro Ralph Peter Henderson (MRE), fez a leitura do parecer da Conselheira
222 relatora, Lídia Miranda (MCT), que exarou parecer favorável ao deferimento do pedido.
223 O parecer foi aprovado pelos demais Conselheiros. **24***. 08711.001376/2004-69,**
224 **Anouk Weelink:** Processo não relatado em virtude da ausência do relator. **25***.**
225 **46000.018482/2005-78, Maritza Carolina Moreno Serra:** Processo não relatado em
226 virtude da ausência do relator. **26***. 46205.013838/2005-81, Brasil Produtos**
227 **Químicos, Tintoriais e Asfálticos Ltda – Robert Scott Ward:** Processo não relatado
228 em virtude da ausência do relator. **27 4000.013910/2005-76, Louis Maire:** O
229 Conselheiro Raimundo Nonato de Araújo Costa (MAPA), fez a leitura do parecer do
230 Conselheiro relator, Patric Krahl, que opinou pelo deferimento do pleito. O parecer foi
231 aprovado pelos demais Conselheiros. **28. 46219.034928/2005-56, Maria Bernadete de**
232 **Freitas:** O Conselheiro Raimundo Nonato de Araújo Costa (MAPA), fez a leitura do
233 parecer do Conselheiro relator, Patric Krahl, que opinou pelo deferimento do pleito. O
234 parecer foi aprovado pelos demais Conselheiros. **29. 46000.022678/2005-67, Cristian**
235 **Antonio Pizarro Vargas:** O Conselheiro Raimundo Nonato de Araújo Costa (MAPA),
236 fez a leitura do parecer do Conselheiro relator, Patric Krahl, que opinou pelo
237 deferimento do pleito. O parecer foi aprovado pelos demais Conselheiros. **30.**

238 **46000.014851/2005-53, Daniza Gonzáles Rodrigues:** Relato adiado para a próxima
239 reunião.**31. 46219.035984/2005-16, Carolina Gonzalez Alvarez:** O Conselheiro
240 relator, Arnaldo Gonçalves (FS), opinou pelo deferimento do pedido e encaminhamento
241 dos autos ao Ministério da Justiça. O CNIg acatou o parecer do Conselheiro. **32.**
242 **46000.024165/2005-91, Vitor Miguel Gomes Ramires:** O Conselheiro relator,
243 Arnaldo Gonçalves (FS), opinou pelo deferimento do pedido, sendo o seu parecer
244 aprovado pelos demais Conselheiros. **33. 46000.016012/2005-70, Jean David Borges:**
245 O conselheiro Antônio Maria Thaumaturgo Cortizo (CGT), fez a leitura do parecer do
246 Conselheiro relator, Valdir Vicente de Barros (CGT), que sugeriu o indeferimento do
247 pedido. O parecer foi aprovado pelos demais Conselheiros. **34. 46224.000984/2005-18,**
248 **Bar Espetinho Salomão Ltda – Klauss Vollmann:** O conselheiro Antônio Maria
249 Thaumaturgo Cortizo (CGT), fez a leitura do parecer do Conselheiro relator, Valdir
250 Vicente de Barros (CGT), que opinou pelo deferimento do pleito, sendo o seu parecer
251 acatado pelos demais Conselheiros. **35. 46218.015973/2005-11, Mercoflour Ltda –**
252 **Fernando Senra Carballal:** O conselheiro Antônio Maria Thaumaturgo Cortizo
253 (CGT), fez a leitura do parecer do Conselheiro relator, Valdir Vicente de Barros (CGT),
254 que opinou pelo deferimento do pleito, sendo o seu parecer acatado pelos demais
255 Conselheiros. **36*.** **46000.014197/2005-88, Jorge Antonio Sassone:** O Conselheiro
256 relator, José Ribamar Dantas (CGTB), opinou pelo deferimento do pedido, sendo o seu
257 parecer aprovado pelos demais Conselheiros. **37. 46000.020360/2005-41, Alícia**
258 **Mônica Lorigo Diaz:** O Conselheiro relator, José Ribamar Dantas (CGTB), opinou
259 pelo deferimento do pedido, sendo o seu parecer aprovado pelos demais Conselheiros.
260 **38. 46224.004748/2005-71, Maria da Conceição Fonseca:** O Conselheiro relator, José
261 Ribamar Dantas (CGTB), sugeriu exigência ao processo, parecer esse que foi acatado
262 pelo Plenário do CNIg. **39. 46000.000169/2006-64, Gosta Schothorst:** O Conselheiro
263 relator, José Ribamar Dantas (CGTB), opinou pelo deferimento do pedido, sendo o seu
264 parecer aprovado pelos demais Conselheiros.**40. 46000.020697/2005-59, Philipp**
265 **Wolff:** O Conselheiro relator, Miguel Salaberry Filho (SDS), opinou pelo deferimento
266 do pedido, condicionado ao cumprimento de exigência, sendo o seu parecer aprovado
267 pelos demais Conselheiros. **41. 46000.000047/2006-78, Giuseppe Stillacci:** O
268 Conselheiro relator, Miguel Salaberry Filho (SDS), opinou pelo deferimento do pedido,
269 sendo o seu parecer aprovado pelos demais Conselheiros. **42. 46000.000582/2006-29,**
270 **Mario Maurice Joseph Ortega:** O Conselheiro relator, Miguel Salaberry Filho (SDS),
271 sugeriu diligência ao presente processo, parecer esse que foi aprovado pelo Plenário do
272 CNIg. **43. 46000.021884/2005-50, Maria Bárbara Dittrich:** Processo não relatado em
273 virtude da ausência do relator. **44. 46000.000067/2006-49, Miguel Angel Suarez**
274 **Escobio:** Processo não relatado em virtude da ausência do relator. **45.**
275 **46000.000614/2006-96, François Dominique Leclec:** Processo não relatado em virtude
276 da ausência do relator. **46. 46000.022671/2005-45, Vincente Jean Fr. P. Trystam:** O
277 Dr. Aldo Cândido, Coordenador do Conselho Nacional de Imigração, fez a leitura do
278 parecer da Conselheira relatora, Marjolaine Bernadete Julliard T. do Canto (CNC), que
279 opinou pelo deferimento do pleito. O parecer da Conselheira foi aprovado pelos demais
280 Conselheiros. **47. 46000.000349/2006-46, Isabelle Sophie Argé:** O Dr. Aldo Cândido,
281 Coordenador do Conselho Nacional de Imigração, fez a leitura do parecer da
282 Conselheira relatora, Marjolaine Bernadete Julliard T. do Canto (CNC), que opinou
283 pelo deferimento do pleito. O parecer da Conselheira foi aprovado pelos demais
284 Conselheiros. **48. 46000.001687/2006-03, William Kevin Sheehe:** O Dr. Aldo
285 Cândido, Coordenador do Conselho Nacional de Imigração, fez a leitura do parecer da

286 Conselheira relatora, Marjolaine Bernadete Julliard T. do Canto (CNC), que opinou
287 pelo deferimento do pleito. O parecer da Conselheira foi aprovado pelos demais
288 Conselheiros. **49. 46000.023099/2005-31, Maria Lúcia Roberto:** Processo não
289 relatado em virtude da ausência do relator. **50. 46000.000881/2006-63, Eric Jon**
290 **Beaulieu:** Processo não relatado em virtude da ausência do relator. **51.**
291 **46000.001775/2006-05, Aínda Inês Barragan Aranda:** Processo não relatado em
292 virtude da ausência do relator. **52. 46000.024129/2005-27, Edwin Andrés Piscoya**
293 **Rodrigues:** A Conselheira relatora, Adriana Giuntini (CNT), opinou pelo indeferimento
294 do pedido, parecer que foi aprovado pelos demais Conselheiros. **53. 4600.001177/2006-**
295 **28, Kathleen Lenox Ângelo:** A Conselheira relatora, Adriana Giuntini (CNT), sugeriu
296 o deferimento do pedido, parecer que foi aprovado pelos demais Conselheiros. **54.**
297 **46000.001987/2006-84, Peng Rui Xia:** A Conselheira relatora, Adriana Giuntini
298 (CNT), sugeriu o deferimento do pedido, parecer que foi aprovado pelos demais
299 Conselheiros. **55. 46000.024352/2005-74, Carlos Jorge Alves Ferreira:** O Conselheiro
300 Antônio Maria Thaumaturgo Cortizo (CGT), fez a leitura do parecer da Conselheira
301 relatora, Marilena Barbosa Funari (CNF), que sugeriu o deferimento do pedido. O
302 parecer foi aprovado pelos demais Conselheiros. **56. 46000.001708/2006.-82,**
303 **Multialloy Metais e Ligas Especiais Ltda – Laurent Charles Fanny:** O Conselheiro
304 Antônio Maria Thaumaturgo Cortizo (CGT), fez a leitura do parecer da Conselheira
305 relatora, Marilena Barbosa Funari (CNF), que sugeriu o deferimento do pedido. O
306 parecer foi aprovado pelos demais Conselheiros. **57. 46000.002203/2006-35, Ljiljana**
307 **Cukic:** O Conselheiro Antônio Maria Thaumaturgo Cortizo (CGT), fez a leitura do
308 parecer da Conselheira relatora, Marilena Barbosa Funari (CNF), que sugeriu o
309 deferimento do pedido. O parecer foi aprovado pelos demais Conselheiros. **58.**
310 **4600.024354/2006-63, Sebastien Xavier Paul Orth:** O Conselheiro Arnaldo
311 Gonçalves (FS), fez a leitura do parecer do Conselheiro relator, Roque de Barros Laraia
312 (SBPC), que sugeriu diligência ao presente processo. O parecer foi aprovado pelo
313 Plenário do CNIg. **59. 46000.001766/20069-14, Agrícola Condense Ltda – Sante**
314 **Fruzzetti:** Relato adiado para a próxima reunião. **60. 46000.002755/2006-43, Romana**
315 **Dovagnyuk:** O Conselheiro Arnaldo Gonçalves (FS), fez a leitura do parecer do
316 Conselheiro relator, Roque de Barros Laraia (SBPC), que sugeriu o deferimento do
317 pleito. O parecer foi aprovado pelo Plenário do CNIg. **7. Assuntos Diversos: I)** A
318 Conselheira Izaura Maria Soares Miranda (MJ) informou aos Conselheiros sobre a sua
319 estada em Cartagena, para a Reunião entre Países Latino-Americanos e Caribenhos e
320 União Européia, para tratar do assunto migração. Acrescentou que a referida reunião
321 tratara, entre outros temas, sobre integração de direitos, tráfico de seres humanos,
322 reunificação familiar e remessas. **II)** A Conselheira Izaura Maria Soares Miranda (MJ)
323 informou aos Conselheiros sobre a prorrogação do acordo de regularização migratória
324 Brasil/Bolívia por um período de cento e oitenta dias. Observou que o referido acordo
325 não estava se desenvolvendo conforme o esperado porque que a Bolívia havia se
326 comprometido em mandar técnicos para o Consulado de São Paulo, a fim de facilitar a
327 emissão do atestado de antecedentes criminais, mas, os referidos técnicos ainda não se
328 encontravam no Consulado. **III)** A Conselheira Regina Candellero C. Nami Haddad
329 (MTE) informou que o Ministério do Trabalho e Emprego havia concluído um projeto
330 de lei que dispõe sobre a situação de trabalhadores contratados ou transferidos para
331 prestar serviços no exterior. O referido projeto de lei havia passado pelo crivo da
332 Consultoria Jurídica e seria encaminhado à Casa Civil e, simultaneamente, ao INSS e ao
333 Ministério das Relações Exteriores. **IV)** O Conselheiro Miguel Salaberry Filho

334 informou que havia sido procurado pelo Sindicato dos Atletas o Rio Grande Sul e
335 perguntado sobre a vinda a atletas estrangeiros para o Brasil por meio da Resolução
336 Normativa nº. 64. Observou o Conselheiro que a Resolução nº. 64 não poderia ser
337 aplicada aos atletas, primeiro porque havia uma legislação específica para tratar do
338 assunto, a “Lei Pelé”, e, em segundo lugar, porque a referida Resolução exigia uma
339 experiência profissional de três anos para a concessão do visto. Nesse sentido, solicitou
340 manifestação do Conselho sobre o tema. O Conselheiro Ralph Peter Henderson (MRE)
341 observu que, como havia uma legislação específica para o atleta, caso houvesse algum
342 conflito com os termos da Resolução do Conselho, o interessado poderia fazer
343 referência aos termos da lei específica, neste caso, a Lei Pelé. O Dr. Aldo Cândido,
344 Coordenador do Conselho Nacional de Imigração observou desde o tempo em que está
345 na Coordenação Geral de Imigração as Resoluções Normativas nº. 12 e 64 são
346 aplicáveis apenas para técnicos e não para atletas, caso em que bastaria apenas a
347 apresentação de contrato de trabalho e os documentos referentes à Associação Esportiva
348 requerente. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar e esgotada a pauta, a reunião
349 foi encerrada, ficando agendada a próxima reunião do Conselho Nacional de Imigração
350 para o dia quatro de abril de dois mil e seis.